



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 044/2025, de 18 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 044/2025, que "CONCEDE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO".

A proposta tem como objetivo garantir o cumprimento da destinação obrigatória prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, assegurando que, ao final do exercício financeiro, sejam destinados no mínimo 70% (setenta por cento) da receita do Fundo à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O abono ora proposto não possui caráter de aumento de vencimentos, tampouco se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, tratando-se de medida excepcional e transitória, aplicável exclusivamente no exercício financeiro de referência, em consonância com a legislação federal.

Dessa forma, ao tempo em que promove a valorização dos profissionais, a medida visa dar estrito cumprimento ao ordenamento jurídico, garantindo transparência e legalidade na execução dos recursos do FUNDEB no âmbito municipal.

Submêto, pois, à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, ressaltando sua importância e urgência para a adequada gestão dos recursos da educação e valorização dos profissionais que atuam diretamente na formação de nossas crianças, e jovens.

*aprovado
em 23/09/25*

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CCF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 23/09/25
RUBRICA



BARREIRA
PREFEITURA

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lucio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N.º 044/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município de Barreira, autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, em caráter excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Artigo 2º O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentar para cumprimento desta Lei, observando os seguintes parâmetros:

I. O Abono importará em quantia necessária para integrar, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2025;

II. Os beneficiários do Abono serão Profissionais da Educação Básica concursados, contratados, comissionados e agente político que se encontre em efetivo exercício ou que tenha exercido, junto

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CCF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



à Rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município de Barreira, atividades com tempo mínimo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias no ano letivo de 2025, tudo nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o FUNDEB;

III. Realização de cálculo e pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado durante o exercício de 2025;

IV. Poderá ser concedido repasse do abono, antes do final do exercício, desde que exista projeção que ateste saldo financeiro e déficit de aplicação no ato do pagamento.

Artigo 3º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até, no mínimo, o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE